



Sorocaba, 29 de maio de 2017.

CPE-GP-OF-EX-347/2017

EM **J. AO PROJETO**
08 JUN. 2017
MANGA
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 257/2017, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do nobre Edil FRANCISCO FRANÇA DA SILVA, que dispõe sobre a autorização de transporte de animais domésticos de pequeno porte no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba.

Considerando que, o Decreto n. 17.992, de 22 de dezembro de 2009, que regula o transporte coletivo do Município de Sorocaba, proíbe o transporte de animais, assim como prevê multa ao motorista que permitir o transporte nos coletivos.

Considerado que, o transporte de animais pode causar graves problemas de saúde pública, em decorrência de eventual animal estar contaminado com alguma patologia, desta forma o ambiente fechado dos coletivos pode potencializar a proliferação de doenças para os seres humanos entre as quais: **Micose**: transmitida pelo contato direto da pele com o animal contaminado; **Leptospirose**: transmitida pelo contato com a urina do animal contaminado; **Doença de Lyme**: transmitida pela mordida do carrapato, presente em animais domésticos; **Ancilostomose**: verminose presente nas fezes de cães e gatos, que pode afetar o ser humano quando este anda descalço. O verme penetra na pele geralmente na zona dos pés, nádegas e costas, e provoca anemia; **Raiva**: transmitida pela mordida de um cão contaminado com a raiva e é caracterizada por uma inflamação no sistema nervoso que pode causar paralisia dos membros; **Fungos**: existem vários tipos de fungos que podem ser transmitidos por animais domésticos e passam pelo simples contato da pele contaminada com a pele íntegra; **Sarnas**: a **escabiose**, contagiosa, é a mais comum que encontramos em cães e gatos, e no contato o ser humano pode adquirir; **Giardia**: a giardia é um protozoário que quando entra no sistema digestório causa muita diarreia. Ela pode ser transmitida por animais que estejam com a doença, para nós seres humanos; **Toxoplasmose**: os felinos podem transmitir a doença; **Salmonelose**: embora ela seja comumente transmitida através de alimentos contaminados, caso um cão ou gato esteja contaminado ele transmitirá a doença pelas fezes, e mais uma vez se o dono não tiver uma boa higiene ao manipular as fezes, poderá contrair a doença; **Bicho geográfico**: cães e gatos contaminados com o verme *Ancylostoma* ao

1-FEVEREIRO 2017 17:10:00

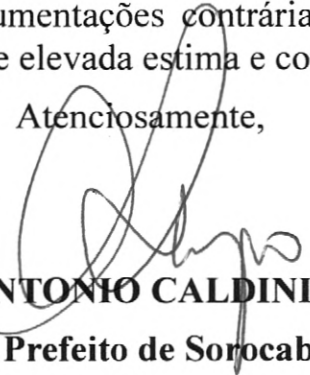


defecarem, nas fezes os ovos do parasita, que por sua vez se transformarão em larvas. Essas larvas entrarão na pele de nós seres humanos, e ficará andando debaixo, formando lesões que lembram um “mapa”, por isso o nome popular de bicho geográfico; **Dipilidiose:** O *Dipylidium* é um verme intestinal que pode acometer seres humanos quando acidentalmente ocorre a ingestão do hospedeiro do parasita, isto é da pulga, ou do piolho. Essa doença é mais comum em crianças do que adultos, pois costumam ficar mais próximos; **Leishmaniose:** o transmissor é o mosquito, porém se você tem um cão ou gato com leishmaniose há um risco grande do mosquito picá-lo e depois picar humanos, entre outras.

Por todo exposto, concluímos que os riscos assumidos na regulação deste transporte são maiores que os benefícios, em especial no tocante à saúde pública.

Por tais razões, externamos nossa contrariedade ao proposto, esperamos contar com a costumeira compreensão de Vossa Excelência e Dignos Pares quanto as argumentações contrárias ao presente Projeto em Lei, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito de Sorocaba

COMPROVAÇÃO DE ASSINATURA: 05/06/2017 10:08:17:00 PROT: 14431 UTR: 08/7/17

Exmo. Sr.

Vereador RODRIGO MAGANHATO

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA-SP